

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PRIMEIRO OUTORGANTE – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, adiante designado por ANPC, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide – 2794-512, Carnaxide, pessoa colectiva n.º 506 564 223, aqui representado pelo seu Presidente Arnaldo Cruz;

E

SEGUNDO OUTORGANTE – AFOCELCA, A.C.E, adiante designado por AFOCELCA, com sede na Herdade da Caniceira – 2205-000, S. Miguel do Rio Torto, Abrantes, pessoa colectiva n.º 506 163 374, aqui representado pelo Presidente do Conselho de Administração o Eng.º Pedro Moura;

Considerando que:

1. A floresta portuguesa tem vindo a ser atingida por incêndios de grandes dimensões, causadores de elevados prejuízos económicos e ambientais para o Estado, os cidadãos e as empresas e associações ligadas ao sector florestal;
2. Neste contexto, o Governo Português definiu e aprovou o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios Florestais e o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, que promovem e reforçam, a integração, a colaboração e a coordenação entre as distintas entidades envolvidas na prevenção e combate aos incêndios florestais;
3. A AFOCELCA integra o Dispositivo Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios Florestais;

Pelos outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTIVOS

O presente protocolo têm como objectivo definir a forma de colaboração entre a ANPC e a AFOCELCA, no âmbito da informação dos Alertas e Ocorrências de incêndios florestais e das condições básicas para a utilização dos helicópteros da AFOCELCA aquando da solicitação por parte da ANPC.

CLÁUSULA SEGUNDA

INFORMAÇÃO DE ALERTAS E OCORRÊNCIAS

1.- A ANPC compromete-se a:

- 1.1.- Assegurar, através do funcionamento das equipas que operam nos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS), a comunicação imediata à Central de Operações da AFOCELCA, de todos os alertas e/ou de ocorrências de incêndios florestais nas áreas de interesse definidas com a AFOCELCA.

2.- A AFOCELCA obriga-se a:

- 2.1.- Dar conhecimento imediato aos respectivos CDOS de qualquer ocorrência de que tenha tido conhecimento em primeira-mão.
- 2.2.- Fornecer à ANPC, para uso exclusivo deste protocolo, cartografia digital das suas áreas para que a mesma seja integrada no sistema de informação geográfica existente nos CDOS e Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e ainda os procedimentos necessários para que o operador possa transmitir a informação à AFOCELCA.
- 2.3.- Instalar em todos os CDOS e no CNOS, um sistema de comunicação que assegure a comunicação com a sua Central (rádio emissor/receptor ou telemóvel).
- 2.4.- Garantir a formação dos operadores para a correcta utilização dos equipamentos e formas de comunicação dos alertas e/ou ocorrências.
- 2.5.- Disponibilizar um elemento ou operador nas Salas de Operações de alguns CDOS, no sentido de garantir o fluxo imediato de informações de, e para a Central da AFOCELCA.

CONDIÇÕES BÁSICAS DE UTILIZAÇÃO DE HELICÓPTEROS DA AFOCELCA

1.- OBJECTO

Assegurar a coordenação e a articulação, com a estrutura Operacional de socorro no terreno, através dos Postos de Comando Operacional dos helicópteros alugados pela AFOCELCA, para efectuarem o combate a incêndios nas áreas de interesse das empresas associadas naquele organismo.

2.- MISSÃO

Compete exclusivamente à AFOCELCA, como entidade alugada dos meios, a determinação em qualquer momento, das missões a cumprir pelos seus helicópteros, que serão prioritariamente aplicados no combate a incêndios nas áreas de interesse das empresas associadas, e bem assim, nas áreas limítrofes quando assoladas por incêndios que poderão, previsivelmente, vir a pôr em risco aquelas áreas de interesse.

Em situações de Emergências, poderá a ANPC requisitar através do CNOS e obter o apoio dos helicópteros da AFOCELCA, desde que estes estejam disponíveis, mediante o pagamento a esta entidade, dos tempos de voo efectuados, num valor correspondente à hora extra, estabelecida no contrato entre a AFOCELCA e a empresa aérea.

3.- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Sempre que qualquer helicóptero da AFOCELCA descole do respectivo Heliporto Base, previamente estabelecido, quer em missão de combate a incêndios, quer por qualquer outro motivo, o respectivo itinerário e os locais onde vai operar, deverão ser de imediato comunicados ao CNOS e respectivo CDOS, por forma a haver, por parte da estrutura da Protecção Civil, um conhecimento exacto e pontual, da situação e localização de cada helicóptero.

4. GESTÃO DOS DISPOSITIVOS

- 4.1.- A gestão do dispositivo por parte da AFOCELCA é da responsabilidade exclusiva da sua Central de Operações, na Leirosa – Figueira da Foz.
- 4.2.- A gestão do dispositivo por parte da ANPC é da responsabilidade exclusiva do Comando Nacional de Operações de Socorro em Lisboa.
- 4.3.- A articulação estratégica e integrada dos dois dispositivos é assim da responsabilidade destes dois Centros.

5.- COORDENAÇÃO NO TEATRO DE OPERAÇÕES (TO)

Sempre que qualquer helicóptero da AFOCELCA tenha que operar num mesmo Teatro de Operações, onde existam equipas de socorro ou Meios Aéreos da ANPC, o Coordenador da AFOCELCA deverá comunicar com o Coordenador Aéreo da ANPC ou com o Comandante das Operações de Socorro, por forma a, em conjunto, assegurarem a devida articulação dos meios envolvidos, em estrita observância das Normas do Sistema de Gestão de Operações do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro.

Sem prejuízo da situação anterior, sempre que qualquer helicóptero da AFOCELCA tenha que operar num Teatro de Operações, o Coordenador da AFOCELCA deverá contactar de imediato o Posto de Comando Operacional no local, assegurando assim uma perfeita articulação com os Meios Terrestres.

6.- COMUNICAÇÕES

Os Helicópteros da AFOCELCA seguirão as orientações de comunicações referidas na Norma Operacional Permanente do CNOS/ANPC sobre o assunto.

A ANPC atribui aos helicópteros da AFOCELCA uma frequência rádio própria para actividade operacional.

7. SITUAÇÕES ANÓMALAS

Sempre que surja qualquer situação anómala ou diferendo, os intervenientes directos deverão reportar a ocorrência à respectiva entidade Hierárquica, de forma a possibilitar a solução oportuna dos problemas ou a adopção de medidas correctivas.

CLÁUSULA QUARTA

A AFOCELCA será convidada pela ANPC a participar nas reuniões periódicas ou briefings semanais previstos, nos respectivos CDOS, e no CNOS, para analisar, quer as situações previstas neste protocolo, quer das actividades de prevenção e combate dos incêndios em geral.

No final do ano, será ainda efectuada uma reunião de análise do presente protocolo de colaboração.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar em posse de cada uma das partes, sendo composto por 5 (cinco) páginas, a primeira, segunda, terceira e quarta folhas rubricadas e a quinta assinada pelos respectivos outorgantes.

O REPRESENTANTE DA ANPC

Arnaldo Cruz

O REPRESENTANTE DA AFOCELCA

Eng.º Pedro Moura

Lisboa, Junho de 2007